



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE UCHOA

LEI NÚMERO 1.606, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.990

**Anteriora e Poder Executivo a celebrar
convênio com o DER.**

**SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona-
e promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a cele-
brar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Esta-
do de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e servi-
ços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municí-
pal) ligação Uchoa-Vicinal Tabapuã-Uchoa, com 2.600 metros de ex-
tensão aproximadamente.**

**Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo, desde logo, autori-
zado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na
avença:**

**com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias,
desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitin-
do-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria
e transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de ///
qualquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segu-
rança com a Vicinal Uchoa-Tabapuã.**

**com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a in-
plantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;**

**com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventu-
ra impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos cau-
sados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços-
e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.**

**com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem neces-
sárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do tre-
cho.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 88-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



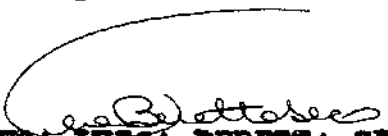
Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os - serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 1.990.


DELSON AUGUSTO BIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado por - afixação no local de costume e pela Imprensa local.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA